



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.415/2014

Ementa: “*Que institui o Programa Bolsa Graduação e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui e regulamenta o programa “Bolsa Graduação”.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte coletivo gratuito aos estudantes residentes neste Município matriculados em escola de nível superior dos cursos de graduação, pós-graduação, tecnólogos, curso profissionalizante e pré-vestibular, da cidade de Mar de Espanha para outras cidades.

Parágrafo Único: O auxílio se dará somente para os cursos que não são oferecidos aos nossos estudantes no Município de Mar de Espanha.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe a supervisão e o controle do fornecimento do benefício a que se refere esta lei, mediante prévio cadastramento dos estudantes interessados.

Art. 4º- O requerimento do benefício deverá ser assinado pelo estudante e, em caso deste ser menor de dezoito anos, também por um dos pais ou pelo responsável, instruindo com os seguintes documentos:

- I- Declaração de residência firmada na forma do *caput* deste artigo;
- II- Comprovante de matrícula, mediante documento idôneo;
- III- Compatibilidade com os horários fornecidos pela municipalidade.

Art. 5º- A partir do segundo mês do ano letivo, o benefício será concedido mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, até o décimo dia útil, do comprovante de frequência referente ao mês imediatamente anterior ao da validade de benefício, fornecido pelo estabelecimento de ensino correspondente.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o benefício será imediatamente suspenso, sendo restabelecido mediante a apresentação do aludido comprovante.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação providenciará, junto aos estabelecimentos indicados pelos requerentes do benefício, o respectivo calendário escolar.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Em caso de alteração do calendário, o estudante deverá informá-la oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter seu benefício suspenso.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal adotará as providencias legais cabíveis para a disponibilização de veículos próprios da municipalidade, e por veículos terceirizados, através de processo licitatório e da contratação de prestação de serviços da única empresa de ônibus concessionária de serviços públicos intermunicipal, sediada no município de Mar de Espanha/MG.

Art. 8º- Fica instituído o chamado “passe escolar”, para alcançar aqueles estudantes que embora tenham residência em Mar de Espanha, adotaram como domicílio civil a cidade a qual estudam, dentro dos cursos elencados no art. 2º desta lei.

§ ÚNICO - Serão também contemplados os estudantes que, por questões curriculares e de grade de matérias cursadas, não se encaixem nos horários normais oferecidos pela municipalidade, para que não haja prejuízo em sua normal forma de frequência escolar.

Art. 9º- Para fazer face às despesas oriundas do presente projeto, o Poder Executivo Municipal já dispõe de dotações orçamentárias próprias incluídas na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias- (Lei nº 1383 de 27 de novembro de 2013) e no PPA- Plano Plurianual (Lei nº 1382 de 27 de novembro de 2013) que contempla o presente programa, e, caso seja necessário, fica autorizada a abertura dos créditos adicionais, para fazer face às despesas com a execução da presente lei.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), após a sua publicação.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de setembro de 2014.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 22/09/2014


PREFEITO MUNICIPAL